



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Contrato nº 002/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edelar Dallacort, inscrito no CPF sob o nº inscrito no CPF sob o nº 9**.***.***-72, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABOR PALMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.186/0001-87, com sede na Avenida Independência, nº 828, sala 02, centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Ochoa, portador da Carteira de Identidade nº 9*****2, inscrito no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-09, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

I – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para a Câmara Municipal De Vereadores de Liberato Salzano/RS.

II - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- A Proposta da contratada; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de forma sucessiva na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
([art. 92, IV e XVIII](#)):

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam na Dispensa de Licitação.

II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – O Contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme abaixo descrito:

Item	Quant	Descrição do objeto	Valor Mensal	Valor de Referência
	.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

01	12 meses	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, compreendendo: a) Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; b) Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho; c) Elaboração do LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; d) Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e) Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; f) Elaboração da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (se necessário); g) Envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho para o eSocial; h) Manter atualizado os programas e laudos no caso de novas funções.	R\$ 191,66	R\$ 2.300,00
----	-------------	---	------------	--------------

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)):

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante apresentação de nota fiscal, até no prazo de até 15(quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

III - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

IV - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

V - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([art. 92, V](#)):

I – Em caso de renovação contratual após 12 (doze) meses adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, XIV](#)):

– Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste contrato nas condições avençadas neste contrato e nos prazos convencionados.

– Das Obrigações:

- I. Autorizar o início da prestação dos serviços;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- IV. Realizar o pagamento dos serviços contratados conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido devidamente prestados e atestados pela fiscalização responsável.
- V. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou descumprimento de cláusulas contratuais, concedendo prazo para eventuais correções ou aplicação de penalidades, quando cabível.
- VI. Preservar o cumprimento dos princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – em todas as etapas do contrato, garantindo transparência na relação entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI](#)):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

– Dos Direitos:

Constitui direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

– Das Obrigações:

- I. Elaborar, implantar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- II. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- III. Elaborar o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);
- IV. Elaborar, implantar e acompanhar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- V. Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- VI. Elaborar Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário;
- VII. Realizar o envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho ao eSocial;
- VIII. Manter atualizados todos os programas, laudos e documentos técnicos sempre que houver alterações nas funções, ambientes de trabalho, processos ou nas condições de exposição dos servidores, garantindo a adequação permanente às normas regulamentadoras.
- IX. Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho, com registro nos respectivos conselhos profissionais, para execução dos serviços.
- X. Comparecer na Câmara de Vereadores sempre que solicitado, para avaliações técnicas, reuniões, treinamentos ou outras demandas relacionadas à saúde e segurança ocupacional.
- XI. Responder por quaisquer inconsistências técnicas ou omissões nos documentos emitidos, bem como prestar esclarecimentos a eventuais órgãos de controle ou fiscalização.
- XII. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados aos seus empregados e à execução do contrato;
- XIII. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das sanções legais cabíveis, podendo o contrato ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIV. Cumprir as normas legais quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

- I** - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado.
- II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- V** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VI** - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- VII** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- VIII** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- IX** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)):

- I** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

I - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo de até 03 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

XI - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

XII - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

XIV - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

III - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

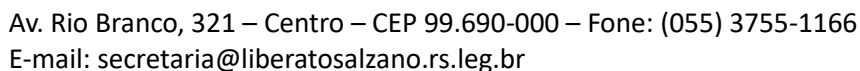
IV - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

V. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

VI. A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, na dotação abaixo discriminada:



Vínculo: 15010001 Outros Recursos não Vinculados - Normal

I - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO ([art. 92, §1º](#)):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

LIBERATO SALZANO/RS, AOS 01 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS

Edelar Dallacort – Presidente

CONTRATANTE

**LABOR PALMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA**

Sr. Carlos Eduardo Ochoa

CONTRATADA

Mariza Alchieri Copatti
Diretora administrativa
Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____